UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - CÓDIGO DIRPU-070

RELATORA: Regina Stela Corrêa Vieira

PARECER

A(o) candidata(o) de código DIRPU-070, tempestivamente, interpôs PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO sobre o resultado da prova escrita, alegando terem sido atribuídas "notas genéricas" aos itens da avaliação, sem especificação da valoração dos subitens da Ficha de Julgamento da Prova Escrita (Anexo I, Resolução 74/2013 Consepe/UFPB), motivo pelo qual requer a reconsideração da nota.

No mérito, reapresenta pormenorizadamente os elementos que fundamentariam ter atingido satisfatoriamente a pontuação exigida para aprovação, levando em consideração os quesitos indicados na referida Ficha de Julgamento.

Inicia sua explanação voltando-se quesito "domínio do conteúdo", que divide-se em "profundidade" e "atualização". Com relação ao primeiro, alega o cumprimento na íntegra de todos os critérios de julgamento dos subitens, realizando a conexão dos elementos da temática "orçamento público, escolhas políticas e democracia". Passa a relatar a abordagem escolhida para a introdução do tema, nas páginas 1 e 2, nas quais dissertou sobre formas de Estado e custeio via orçamento público das escolhas políticas. Elencou as referências bibliográficas utilizadas para embasamento.

Na sequência, revisa sua abordagem do processo histórico em que os três elementos do ponto se relacionam, o que fez por via da abordagem das Constituições brasileiras, dos regimes políticos de cada época, chegando à consolidação dos direitos humanos e ao orçamento como instrumento garantidor (páginas 2 a 6). Chega na Constituição de 1988, trazendo referência cepalina sobre correlação entre planejamento e orçamento.

Continua sua explanação, apontando que na página 7 há a citação dos instrumentos orçamentários previstos na Constituição de 1988 (PPA, LDO e LOA), expondo na sequência sobre os reflexos da incorporação do conflito neoliberalismo-direitos sociais no texto constitucional. Nas páginas seguintes, entra no tema democracia direta, abordando o orçamento participativo municipal e PPA (páginas 8 e 9). Ainda, reforça ter descrito o surgimento do orçamento participativo federal,

que teria mostrado-se efetivo na redução de desigualdades e o papel das Instituições Participativas federais (IPS) na democracia participativa em face ao orçamento público, bem como seu desmonte entre 2017 a 2022 (páginas 10 e 11).

Em face desse percurso, afirma ter havido "preenchimento integral de cada um dos três subitens que compõe o item profundidade", requerendo nota máxima no preenchimento do critério "Profundidade" do quesito "Domínio do conteúdo".

Passa então para o segundo item do quesito "Domínio de Conteúdo", que é "Atualização". Sobre o subitem "Situa o conteúdo no contexto no qual foi produzido e estabelece a sua relação com o conhecimento atual", alega tê-lo cumprido ao versas sobre o surgimento do orçamento público desde 1215, sua evolução com os Estados modernos, sua abordagem nas Constituições brasileiras, chegando a 1988 e à elaboração do PPA 2024-2026. Por conta disso, afirma ter "cumprido em sua integralidade" o referido subitem, requerendo atribuição de nota máxima.

Em seguida, ocupa-se do subitem ""Utiliza de maneira correta a terminologia científica", afirmando não ter sido verificado "em nenhum momento linguagem dissociada da linguagem técnico-científica", motivo pelo qual requer-se atribuição de nota máxima.

Em terceiro lugar, tematiza o subitem "Emprega bibliografia pertinente ao tema abordado", justificando citação aos autores Aliomar Baleeiro, Gilberto Bercovici, Régis Fernandes de Oliveira, Washington Peluso Albino de Souza, Daniel Pitangueira de Avelino, Eduardo Gomor dos Santos e Felipe Portela Bezerra, José Casalta Nabais. Segundo consta, as obras são adequadas e pertinentes por figurarem dentre as mais citadas por doutrina e/ou jurisprudência, além de serem referências dos cursos de graduação e pós-graduação do CCJ da UFPB. Requer, portanto, atribuição de nota máxima ao quesito.

Passando ao segundo item de julgamento, "Sequência lógica e Coerência de Conteúdo", quanto aos subitens "Inicia o texto a partir de uma tese, questionamento, conceituação ou contexto histórico e/ou social e/ou político" e "Desenvolve o texto com base em fundamento teórico e/ou práticos", o(a) candidata(o) afirma ser inconteste o desenvolvimento do texto a partir de fundamentos teóricos e práticos referentes ao contexto histórico. Dessa forma, requer atribuição de nota máxima.

Com relação ao subitem "Apresenta argumentos convergentes e divergentes", defende ter apresentado as "razões e os fundamentos divergentes sobre a participação popular por democracia direta e participativa no orçamento público brasileiro", o que preencheria a exigência e atrairia nota máxima, a qual requer seja conferida.

Encerra suas alegações no último critério de julgamento, "Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas", a(o) candidata(o) afirma ter empregado linguagem técnico-jurídica, termos diretos e precisos, bem como a norma culta nacional, o que

garantiria clareza na comunicação. Também pondera que o texto adotou uma introdução, seguida de uma "sequência lógica" na abordagem dos elementos do tema. Quanto à formulação de propostas, diz tê-las elaborado de forma clara, ao longo do texto. Por isso, pede atribuição de nota máxima ao quesito.

Em conclusão, afirma ter demonstrado "preenchimento integral dos critérios e requisitos de avaliação na abordagem do tema sorteado", requerendo reconsideração da nota atribuída por cada examinador.

É o relatório.

A respeito da não-especificação da valoração dos subitens da Ficha de Julgamento da Prova Escrita, os(as) avaliadores(as) encontram-se vinculados ao item 8.6.5. do Edital n. 57/2022 e julgaram suas notas obedecendo aos critérios trazidos pela norma regente do certame, quais sejam: "a) profundidade e atualização (0 a 60 pontos); b) sequência lógica e coerência do conteúdo (0 a 20 pontos); c) correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas (0 a 20 pontos)". Ademais, seguiram estritamente o estabelecido na tabela do anexo I da Resolução n. 74/2013 do CONSEPE/UFPB, conforme se observa no nas Fichas de Julgamento preenchidas pela banca e entregues ao(à) candidato(a) recorrente.

Além disso, a banca também vincula-se ao art. 17 da Resolução 74/2013 do CONSEPE/UFPB, que prescreve que "o programa do concurso deverá ter conteúdo abrangente, oferecendo condições para aferir a aptidão do candidato para o exercício das atividades docentes na área de conhecimento do Concurso". Sendo assim, espera-se que o(a) candidato(a) demonstre sua capacidade de exercer atividades docentes, no regime de dedicação exclusiva previsto para as vagas do concurso "Direito Público e Novos Direitos", o que não envolve apenas a exposição didática e sintética do tema em exame. De forma condizente à carreira docente no magistério federal, espera-se do(a) candidato(a) capacidade de dissertar sobre os pontos do concurso a partir da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988, art. 207).

Considerando tais pressupostos, esclareço que a especificação dos subitens na Ficha de Julgamento serve de baliza para os critérios constantes no Edital, mas não há previsão de que sejam atribuídas notas de forma individualizada a cada um deles. Por esse motivo, serão aqui abordadas as notas totais atribuídas na Ficha de Julgamento, em diálogo com os subitens apontados e com as normativas que regem o Julgamento exigido da banca examinadora.

No que concerne ao Domínio do Conteúdo, o primeiro critério de julgamento é "Profundidade". Aqui, é avaliado se o(a) candidato(a) "conhece e compreende os conceitos e

princípios do tema exposto", "aplica e relaciona os conceitos e princípios", "apresenta habilidades de análise e síntese". Visto neste contexto, o candidato demonstra conhecer e compreender parcialmente os conceitos e princípios da correlação entre " orçamento público, escolhas políticas e democracia", opta por dar enfoque a esse debate a partir das formas de Estado e do tratamento constitucional da questão, passando ainda pela organização democrática, participação popular e orçamento participativo. Essa proposta é feita de maneira satisfatória, com demonstração de habilidade de análise e síntese da temática em seu todo, o que justifica a atribuição de 15 pontos. O desconto de 15 pontos deve-se ao fato de o(a) candidata(o) não conseguir demonstrar profundidade de conhecimento da dogmática do tema, não explicando os instrumentos do orçamento público, tampouco seus trâmites, o que prejudica a exposição em seu cerne, por não abordar a dinâmica entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Em relação ao critério "Atualização", exige-se que seja verificado se o(a) candidato(a) "situa o conteúdo no contexto no qual foi produzido e estabelece a sua relação com o conhecimento atual", "utiliza-se de maneira correta a terminologia científica" e "emprega bibliografia pertinente ao tema abordado". Indiscutível a pertinência e relevância da bibliografia abordada, tal qual o uso da terminologia científica. No entanto, a menção a tais referências não aporta a atualidade necessária ao tema, tratando-se de explanações teóricas em sua essência, que dialogam com as bases do Direito Econômico. Ainda que haja o debate sobre as mudanças na participação popular em relação ao comando do Executivo nos diferentes mandatos, até o atual, o(a) candidato(a) não fez menção aos debates atuais que são indissociáveis do tema, como o teto de gastos (EC 95/2016), a aprovação do arcabouço físcal, os embates entre Legislativo e Executivo quanto a emendas impositivas, emendas do relator etc. Logo, justifica-se a redução de 15 pontos dos 30, resultando em 15.

Passando ao critério "Sequência lógica e coerência do conteúdo", a ausência de desenvolvimento de fundamentos relacionados à dogmática do tema, bem como a deficiência relativa à apresentação do contexto político relativo aos embates entre Executivo e Legislativo na aprovação do orçamento fazem com que o(a) candidato(a) não tenha êxito em atingir a nota máxima. Ainda assim, devido à boa elaboração do conteúdo, foram descontados apenas 3 pontos, totalizando 17 de 20.

Quanto ao quesito "Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas", o(a) candidato(a) não apresenta organização de seu pensamento no texto, no qual não consta nenhuma divisão didática que não as Referências ao final. Ainda que alegue haver "uma sequência lógica" na abordagem dos temas, isso prejudica a clareza na comunicação. O(a) candidato(a) alega apresentar propostas de abordagem do tema, mas não há clareza nessa exposição, tampouco detalhamento de abordagem. Por fim, de fato há emprego da linguagem

técnico-jurídica e da norma culta, o que foi considerado na atribuição da nota. Logo, justifica-se o desconto de 5 pontos, totalizando 15 de 20.

Em face do exposto, mantenho a nota da prova escrita do(a) candidato(a) código DIRPU-070.

Recife, 22 de junho de 2023.

REGINA STELA CORRÊA VIEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA

Parecer Prova n. 070

Avaliador: Lawrence Estivalet de Mello

Decisão. O(a) candidato(a) n. 70 interpôs pedido de reconsideração, tempestivamente, contra resultado da prova escrita, com base no fundamento de que a nota não corresponde à realidade da prova, formal e materialmente. A relatora informa, previamente, que os avaliadores se encontram vinculados ao Edital 57/2022, à Ficha de Julgamento do anexo I da Resolução n. 74/2013, bem como à aptidão do candidato para o exercício das atividades docentes na área de

conhecimento do Concurso, esperada da prova escrita, conforme a supramencionada Resolução.

O(a) candidato(a) centra sua discussão nas formas de Estado e tratamento constitucional da discussão orçamentária, chegando ao orçamento participativo. Não explica os instrumentos do orçamento público, tampouco seus trâmites, o que restringe o conhecimento crítico e aprofundado esperado de um docente universitário na temática. Desconhece ou silencia, portanto, em relação às discussões sobre a relação entre o modelo de democracia e de separação de poderes e a distribuição de competências orçamentárias. Igualmente desconhece ou silencia em relação às discussões sobre

modelo de federação e distribuição de competências orçamentárias entre entes federados.

Quanto ao quesito atualização, o(a) candidato(a) não discute as reformas constitucionais e legislativas referentes à relação entre modelos de democracia e modelos orçamentários, o que o leva a silenciar sobre as políticas de austeridade e sua incidência na discussão das normas de direito público. Silêncio eloquente é sentido quanto à relevante discussão contemporânea sobre limite de

gastos públicos, em suas diversas proposições normativas.

Em referência ao quesito "Correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas", o(a) candidato(a) não apresenta divisões didáticas em seu texto, bem como demonstra habilidade deficiente na formulação de propostas, haja vista que seu prognóstico parte de um diagnóstico insuficiente no quesito profundidade e atualidade.

Em face do exposto, acompanho a relatora e mantenho a nota do(a) candidato DIRPU-070.

Em Salvador/BA, 22 de junho de 2023.

LAWRENCE ESTIVALET DE MELLO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – SANTA RITA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) DIRPU 070

AVALIADORA: Alessandra Macedo Lins

PARECER

Decisão. O(A) candidato(a) **DIRPU 070**, tempestivamente, interpôs PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO sobre o resultado da prova escrita, solicitando a reavaliação e a reforma da nota.

A avaliadora que subscreve este parecer, quando da análise da prova escrita do(a) candidato(a) **DIRPU 070**, ateve-se aos termos do item 8.6.5. do Edital no 57/2022. Suas notas observaram os critérios trazidos pela norma regente do certame, quais sejam: "a) profundidade e atualização (0 a 60 pontos); b) sequência lógica e coerência do conteúdo (0 a 20 pontos); c) correção na linguagem, clareza na comunicação e habilidade na formulação de propostas (0 a 20 pontos)", bem como seguiram estritamente de acordo ao que estabelece a tabela do anexo I da Resolução n°. 74/2013 do CONSEPE/UFPB, conforme se observa na motivação realizada nas fichas dos avaliadores entregues ao(à) candidato(a) recorrente.

Quanto ao quesito inicialmente elencado, a saber, "Domínio do Conteúdo", "Profundidade" e "Atualização" observo que, nada obstante o(a) candidato(a) construir os argumentos para enfrentamento do tema sorteado "Orçamento Público, Escolhas Políticas e Democracia", elegeu, conforme pontua a relatora, dar enfoque a esse debate a partir das formas de Estado e do tratamento constitucional. Desse modo, o texto não desenvolve o conteúdo na compreensão das finanças públicas na Constituição Federal, com ausência de discussões críticas sobre os instrumentos do Orçamento Público, além de não apresentar desenvolvimento dogmático suficiente. A bibliografia é pertinente ao tema abordado, mas ela por si só não é suficiente diante da ausência de análise ao longo do texto.

Quanto ao segundo quesito, a prova escrita apresenta sequência lógica e coerência textual, todavia não é suficiente para desconsiderar ausências apontadas quanto ao conteúdo.

Por fim, quanto ao quesito "Correção da Linguagem, Clareza na Comunicação e Habilidade na Formulação de Propostas", observa-se que o texto não apresenta divisões didáticas no seu desenvolvimento e, mesmo apresentando uma linguagem adequada, falta clareza no desenvolvimento das propostas pertinentes ao tema trabalhado.

Em face de tudo o que foi exposto, após a releitura da prova e das razões que se insurge a parte requerente, acompanho o voto da relatoria para manter a nota da prova escrita do(a) candidato(a) **DIRPU 070.**

Em João Pessoa, 22 de junho de 2023.

ALESSANDRA MACEDO LINS